ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033 /2022

Macaé, 05 de agosto de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar - PLC e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar mais uma atualização da Lei Complementar 256/2016, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Municipal, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar 309/2022.

O presente PLC propõe a criação do órgão de Consultoria Jurídica nas estruturas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, notadamente em razão das atribuições das referidas pastas para realizar procedimentos licitatórios e celebrar contratos no âmbito de suas competências, nos termos dos Decretos Municipais 013/2021 e 014/2021, ressaltando que referido órgão já faz parte da estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, na forma do art. 69-B, VI c/c o art. 69-G, ambos da LCM 256/2016, com redação dada pela LCM 309/2022.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010 /2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78 da Lei Complementar Municipal n° 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XV:

*"**Art. 78.** A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:*

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica;
III – Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade;
IV – Consultorias Técnicas;
V- Coordenadoria Especial de Vigilância Ambiental em Saúde;
VI – Coordenadoria Especial de Odontologia;
VII – Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária;
VIII – Superintendência em Atenção Básica;
IX- Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde Animal – UBS Animal;
X – Assessorias;
XI – Coordenadorias;
XII– Gerências;
XIII– Diretorias;
XIV – Chefias;
XV – Consultoria Jurídica."

Art. 2º O art. 117 da Lei Complementar Municipal n° 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

*"**Art. 117.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:*

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – Secretaria Municipal Adjunta de Obras;
III – Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;
IV – Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
V – Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;
VI – Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;
VII – Coordenadoria Especial de Urbanismo;
VIII – Consultorias Técnicas;
IX – Coordenadoria Geral de Iluminação Pública;
X – Coordenadoria Geral de Manutenção, Vias, Parques e Jardins;
XI – Coordenadoria Geral de Limpeza Pública;

XII – Coordenadoria Geral de Transportes;
XIII – Coordenadorias Gerais;
XIV – (VETADO);
XV – Assessorias;
XVI – Coordenadorias;
XVII – Coordenadoria Geral de Fiscalização de Obras;
XVIII – Consultoria Jurídica."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 148-A na Lei Complementar Municipal nº 256/2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 148-A.** Às Consultorias Jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura correspondem as atribuições previstas no artigo 69-G desta Lei Complementar, nos processos das respectivas Secretarias e suas Adjuntas."*

Parágrafo único. As Consultorias Jurídicas a que se refere o caput deste artigo deverão ser titularizadas obrigatoriamente por servidores da Carreira Jurídica do Município."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 **de** agosto **de 2022.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO